

**LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.001**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para excluir, do pagamento de férias proporcionais, o funcionário que se exonerar com tempo de serviço inferior a doze meses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 59, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

(...)

§ 6º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam aos casos de exoneração a pedido, de funcionários que contem com tempo de serviço inferior a 12 (doze) meses, na data da exoneração.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos